



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

RUA JOÃO CHAGAS, S/N - CENTRO - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

O **MUNICÍPIO DE TORITAMA PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.256.054/0001-39, neste ato, representado pelo Senhor, Prefeito Edilson Tavares de Lima, brasileiro, casado, RG nº 3340838 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 688.024.474-20, residente à Rua do Comércio, nº 160, Centro, na cidade de Toritama/PE, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas de preços no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL ou ADICIONADA DE SAIS, natural, sem gás, envasada em garrações retornáveis com capacidade de 20,0 litros, e em garrafas de 500ml, para atendimento das necessidades da Prefeitura, e demais Secretarias do Município de Toritama/PE**, constante no referido Edital, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, e de outro lado a empresa **INDUSTRIAL ÁGUAS CLARAS EIRELI EPP** com sede Loteamento Capoeirão – Zona Rural – Murici – Caruaru/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.414.702/0001-38, representada pelo procurador Sr. Gilberto Alves de Almeida Filho, CPF nº 104.687.314-82 e R.G. nº 8.934.345 SDS/PE, residente e domiciliado na Av Coronel Braz Bezerra, 190 – Centro - Vertentes/PE, classificada com os itens e preços descritos no anexo I desta ata.

A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e será utilizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**, como órgão Gerenciador, com a empresa que tiver o preço registrado, na forma prevista no Edital de **Pregão Presencial nº 009/2017**. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, deu-se por encerrado os trabalhos lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. Prefeito do Município de Toritama, bem como pelo representante da empresa com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no D.O.E. para que opere seus jurídicos e legais efeitos. A administração não se obriga a adquirir o produto registrado, somente fazendo-o conforme necessidades apresentadas. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora e planilha de preços farão parte da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços. Órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório, em atendimento aos ditames do art.22 do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e da Lei N.º 8.666/93 e alterações, demais normas legais e administrativas.

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente **ATA REGISTRO DE PREÇOS** consiste na **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL ou ADICIONADA DE SAIS, natural, sem gás, envasada em garrações retornáveis com capacidade de 20,0 litros, e em garrafas de 500ml, para atendimento das necessidades da Prefeitura, e demais Secretarias do Município de Toritama/PE**, conforme a descrição, marcas e preços constantes da relação em Anexo a este instrumento, bem como edital e anexos e a proposta comercial e planilha de preços.

1.2 - A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar compras/serviços, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

2. DO PRAZO, DO LOCAL PARA ENTREGA E DO FORNECIMENTO

2.1. Os produtos decorrentes da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao **FORNECEDOR** da Ordem de Fornecimento, através da Nota de Empenho de despesa, e/ou Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

RUA JOÃO CHAGAS, 5/N - CENTRO - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

2.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado através da Ordem de Fornecimento, a qual conterà: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável.

2.3. O prazo de entrega do produto licitado será conforme solicitação nos termos do art.62 da Lei 8.666/93.

2.4. A entrega deverá ser realizada semanalmente, nas quantidades solicitadas no dia anterior, sem prejuízo do disposto no item 9 desta Ata, devidamente acompanhada da nota fiscal/fatura correspondente.

2.5. O local de entrega dos produtos será **conforme o apêndice I do anexo I do edital**.

2.6. Os produtos que não estiverem nas condições determinadas nesta Ata/Contrato serão substituídos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a contratante;

3. DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação de Nota Fiscal decorrente do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato, responsável pelo seu acompanhamento;

3.2 - Caso as Notas Fiscais apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.

4. DO RECEBIMENTO

4.1 - Os produtos objeto desta ATA serão recebidos da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE** - O recebimento provisório dos produtos será realizado pelos servidores nos Estabelecimentos indicados no apêndice I do anexo I do edital, que constará de verificação física em relação com as especificações do edital.

b) **RECEBIMENTO DEFINITIVO** - Num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, ocasião que será analisado se os produtos entregues estão em conformidade com o licitado.

4.2. Caso insatisfatória a verificação, será concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição, sem ônus para a Contratante.

5. DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de validade da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses**, improrrogáveis, a partir de sua assinatura e publicação.

6. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

6.1 Fornecer água mineral de boa qualidade, obedecendo ao que dispõe a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC, da ANVISA, nº 173, de 13/09/2006;

6.2 Apresentar Autorização da Vigilância Sanitária para funcionamento, laudo de instituição oficial certificando a propriedade ou concessão da fonte da água a ser fornecida para consumo e a análise físico-química e/ou bacteriológica da água, sempre que solicitadas pela Secretaria de Administração Municipal;

6.3 - Apresentar os garrafões em perfeitas condições e devidamente lacrados;

6.4 - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual;

6.5- Disponibilizar representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

6.6 - Encaminhar, junto à fatura mensal, planilha de controle de entrega em cada Secretaria e/ou unidade indicada por esta, contendo dia e hora da entrega, quantidade de garrafões, com visto do servidor responsável pelo recebimento;

6.7- Responsabilizar-se pelo transporte dos garrafões e os vasilhames de 500ml, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento;

6.8 - Comunicar à contratante, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, se for o caso, providenciando a devida correção;

6.9 - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

RUA JOÃO CHAGAS, S/N - CENTRO - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

obrigando-se a promover à devida restauração, utilizando material de mesma qualidade do existente e/ou a substituição do material danificado por outro do mesmo tipo, no prazo estipulado pela contratante.

7. DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1 Permitir acesso dos funcionários da empresa contratada aos Estabelecimentos para a entrega e/ou troca dos garrafões de água mineral, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

7.2 - Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas;

7.3 - Exigir a imediata substituição dos garrafões que por ventura apresentem defeitos e/ou violação do respectivo lacre;

7.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, a água mineral ou adicionada de sais, natural entregue em desacordo com as especificações descritas no anexo I do edital;

7.5 - Efetuar o pagamento do fornecimento mensalmente, após atesto da respectiva fatura pelo fiscal do contrato, nas condições e preços pactuados;

7.6 - Fiscalizar o desempenho do objeto contratado através do Servidor indicado para tal;

8- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O FORNECEDOR que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços bem como a Nota de Empenho e/ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Toritama, e será descredenciado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais.

8.1.1 A comprovação de quaisquer atos citados acima poderá implicar na anulação do compromisso consignado na Ata de Registro de Preços, em consonância com os art.78 e 79 da Lei 8666/93.

8.2. Pelo atraso injustificado na entrega do bem registrado será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo disposto no item 2 desta Ata, sobre o valor total registrado na Ata de Registro de Preços e seus eventuais aditivos, respeitadas os limites da lei civil, limitada a 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada inexecução contratual total, conforme disposto no art.87 da Lei 8666/93

8.2.1 A multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Órgão Gerenciador rescinda unilateralmente o compromisso consignado na Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na Lei 8666/93;

8.3. Em caso de inexecução total ou parcial do compromisso consignado em Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) multa, nos seguintes termos:

b.1) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não entregues ou serviço não executado;**

b.2) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

b.3) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do fornecimento não substituídos/corrigidos;**

b.4) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas do fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do fornecimento rejeitado;

b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento)** do valor contratado, para cada evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

RUA JOÃO CHAGAS,S/N - CENTRO - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar como Município de Toritama, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.4 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas letras 'c' e 'd' do subitem 8.3:

I - pelo descumprimento do prazo do fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital;

8.5 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade do fornecimento;

8.6 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

8.7 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

8.8. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Ordenador de despesa do município de Toritama, ressalvada a hipótese prevista na alínea 'd' do caput, de competência do Executivo Municipal.

8.9. A sanção estabelecida no subitem 21.1, item III do edital é de competência exclusiva do Exmo. Sr. Prefeito do Município, devendo o Órgão Superior da entidade ou Órgão Gerenciador, prolatar da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para a obtenção de sua ratificação, garantida à defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (05) cinco anos de sua aplicação.

8.10. O prazo de suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.11. Será remetida à Secretaria de Administração do município, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pelo Fornecedor registrado, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1 O FORNECEDOR REGISTRADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

RUA JOÃO CHAGAS, S/N - CENTRO - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

11. DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como fundamento legal a Lei 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666 de 21/06/1993 e respectivas alterações, Lei complementar nº123 de 14/12/2006 e atualizações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e atualizações e demais legislações pertinentes.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do edital, independente de transcrições.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro do Município de Toritama como único competente para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que este seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em (02) duas vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada em órgão oficial para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Toritama, 27 de março de 2017.


MUNICÍPIO DE TORITAMA
ÓRGÃO GERENCIADOR


INDÚSTRIA ÁGUAS CLARAS EIRELI - EPP
FORNECEDOR REGISTRADO

1. TESTEMUNHA: _____ CPF/MF: _____

2. TESTEMUNHA: _____ CPF/MF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

RUA JOÃO CHAGAS, S/N - CENTRO - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 001/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n.º 001/2017, celebrada entre Prefeitura Municipal de Toritama e a empresa **INDUSTRIAL ÁGUAS CLARAS EIRELI EP** inscrita no CNPJ (MF) n.º 11.414.702/0001-38, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Presencial n.º 009/2017 – Processo n.º 017/2017.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QTD | VALOR UNIT R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|--|---------|--------|----------------|-----------------|
| 1. | ÁGUA MINERAL ou ADICIONADA DE SAIS, sem gás, potável, envasada em garrações retornáveis com capacidade de 20,0 litros, de material elaborado obedecidos critérios da Resolução n.º 106/99 ANVMS, a embalagem para envase deverá possuir aprovação pela autoridade competente. O garrafão deverá estar limpo e devidamente rotulado, com a tampa sob pressão e lacre com a marca da água, possuir validade para o consumo no mínimo de 90 (noventa) dias a partir da data da entrega. UNIDADE: GARRAFÃO DE 20 LITROS | Unidade | 42.500 | 4,18 | 177.650,00 |
| 2 | ÁGUA MINERAL ou ADICIONADA DE SAIS, sem gás, embalagem de 500ml em polipropileno, tampa de pressão e lacre. Garrafas de 500 ml | Unidade | 9.360 | 0,44 | 4.118,40 |

VALOR TOTAL R\$ 181.768,40 (cento e oitenta e um mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
ÓRGÃO GERENCIADOR

INDUSTRIA ÁGUAS CLARAS EIRELI - EPP
FORNECEDOR REGISTRADO